



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 27/2016

CONTRATANTE: Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: Concretos Basso Ltda - ME, com sede na Rua Etelvino Pes, município de Aratiba - RS, inscrito no CNPJ sob nº 05.893.163/0001-64.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório n.º 013/2016, Modalidade Pregão Presencial n.º 02/2016 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes itens:

Item 01, 300 unidades de tubos de concreto de 1 metro de comprimento por 200 milímetro de diâmetro, PS1, pelo preço unitário de R\$16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos), perfazendo um valor total para o item em R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais);

Item 02, 350 unidades de tubos de concreto de 1 metro de comprimento por 300 milímetros de diâmetro, PS1, pelo preço unitário de R\$23,00 (vinte e três reais), perfazendo um valor total para o item em R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais);

Parágrafo Único: O valor total do contrato monta em R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os tubos de concreto serão fornecidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto às Secretarias do Município, livres de qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos tubos deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

5.1 - O pagamento dos itens será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);

b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;

c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea "a" do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.1.1 - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

7.1.2 - Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.1.3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil.

7.1.4 - A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

7.2 - Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

2022 - Manutenção Secretaria Obras Públicas Conservação Estradas

339030 - Material de Consumo

12 01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2023 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

339030 - Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA NONA - A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para 12 (doze) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Moisés Ernesto Perin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos

Maximiliano de Almeida - RS, 15 de abril de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

Concretos Basso Ltda - ME

Contratada

Testemunhas
